

LEI Nº 605/2017.

**Ementa** : Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como meio oficial de comunicação dos atos administrativos do Município de Jupi e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE**, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**:

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), por meio da Resolução nº 01/2009, passa a ser meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Jupi, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações e o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo

Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são reservados ao Município de Jupi.

**§1º** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§2º** - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** - O Município fica autorizado a contribuir para a AMUPE, de face dos serviços prestados, de acordo com o valor fixado na Assembleia Geral realizada aos 17 de setembro de 2009 e correções posteriores definidas pela AMUPE.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso necessário faça.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2017



**ANTÔNIO MARGOS PATRIOTA**  
PREFEITO